

CT. Nº 043/2011 CONTRATO DE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESS WAY, RESPONSÁVEL PELA INTEGRAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO AO PORTO, COM ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PELA CONCESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado na qualidade de **PODER CONCEDENTE, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual, criada pela Lei Nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE - 60, Ipojuca - PE, também designada simplesmente por **SUAPE**, neste ato legalmente representada por seus Diretores Vice - Presidente e de Engenharia e Meio Ambiente, Srs. **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53 e **VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.195.834-49, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife – PE; e do outro lado a,

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., inscrita no CNPJ: 13.799.190/0001-09, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Padre Carapuço nº 733 - Sala 1002 - Ed. Empresarial Center, Boa Viagem, CEP.: 51.020-280, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, Srs. **JULIO CESAR DUARTE PERDIGÃO** e **HELIO BELFORD KORNALIEWSKI**, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social e nos documentos já apresentados e arquivados em **SUAPE**, doravante neste instrumento denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si, justa e contratada, a **CONCESSÃO**, com execução de obras e exploração de ativos, na forma a seguir estipulada:

CONSIDERANDO que:

- (i) **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS** é um Projeto de Desenvolvimento Regional e como tal tem se revelado de crucial importância para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco;
- (ii) As rodovias e trechos rodoviários localizados na **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE** visam precipuamente ao escoamento de produção para a zona portuária e contribuem para a consolidação e o desenvolvimento de um pólo logístico integrado na Região;
- (iii) A integração do **SISTEMA RODOVIÁRIO** e o **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO** será, conforme as conclusões tecidas nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, otimizada com a participação da iniciativa privada, a qual poderá garantir os investimentos necessários e, em especial, as novas tecnologias

necessárias para a integração de dois modais logísticos distintos, com evidentes ganhos de eficiência e sem impactos no balanço financeiro de **SUAPE**;

(iv) Em razão do interesse público no desenvolvimento de **SUAPE**, **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da **CONCORRÊNCIA**, objeto do **EDITAL**, licitou a **CONCESSÃO**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

(v) A **CONCESSIONÁRIA** sagrou-se vencedora da **LICITAÇÃO**, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19 de maio de 2011, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

(vi) A **CONCESSIONÁRIA** é uma **SPE**, constituída em conformidade com os termos e condições constantes no **EDITAL** e o ato da **COMISSÃO**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 1º de julho de 2011,

as **PARTES** celebram o presente contrato de concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DEFINIÇÕES:

1.1.1. Para todos os efeitos, no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as expressões abaixo enumeradas terão o significado indicado a seguir, podendo ser utilizadas tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

1.1.1.1 **ADJUDICITÁRIA**: é a licitante que se sagrou vencedora da **LICITAÇÃO**, à qual foi adjudicado o objeto da **CONCESSÃO**, após a classificação de propostas realizada pela **COMISSÃO** e homologação do resultado pelo Presidente de **SUAPE**.

1.1.1.2 **AGENTE EMPREENDEDOR**: são, conforme a autorização de **SUAPE**, publicada em 10 de junho de 2010, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, as empresas Odebrecht Transport Participações S.A. e Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, integrantes do consórcio que realizou os estudos preliminares de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de concessão de operação, manutenção e ampliação de vias de acessos rodoviários ao **PORTO**, que culminaram nos estudos de viabilidade e nos projetos para o objeto da **CONCESSÃO**.

1.1.1.3 **ANEXOS**: são os documentos que integram este **CONTRATO DE CONCESSÃO** segundo quanto seguem:

ANEXO A: Estatutos Sociais e Composição Societária da CONCESSIONÁRIA

ANEXO B: Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico - PDCL

ANEXO C: TABELA DE MULTAS

ANEXO D: Inventário de **BENS REVERSÍVEIS** e relação de bens cedidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**.

ANEXO E: **PROPOSTA VENCEDORA** e **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**.

- 1.1.1.4 **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO:** é a integralidade da área descrita no **ANEXO IX** do **EDITAL**.
- 1.1.1.5 **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE:** significa toda a área patrimonial de titularidade de **SUAPE** ou que venha a ser a ela integrada.
- 1.1.1.6 **BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, que, não obstante serem destinados à prestação dos serviços relacionados à exploração do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, não são considerados **BENS REVERSÍVEIS**.
- 1.1.1.7 **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos cedidos pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** na **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, descritos no **ANEXO VII** do **EDITAL**, cujo inventário consta no **ANEXO D** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como aqueles bens adquiridos e construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, em razão dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO** que retornarão ao **PODER CONCEDENTE** ao término da vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos e condições previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.8 **BENS VINCULADOS:** são os bens utilizados na prestação adequada e contínua dos serviços relacionados à delegação do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, compostos de **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS PRIVADOS**, já existentes ou que vierem a ser incorporados, após assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.9 **CAPITAL INICIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO DA SPE:** é o capital social da **CONCESSIONÁRIA**, correspondente a, pelo menos, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), equivalentes a 20% (vinte por cento) do total do **VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO**.

- 1.1.1.10 **COMISSÃO:** é a Comissão de Licitação, nomeada pelo Diretor Presidente, por meio da Portaria n.º 047/2010, encarregada de atender aos interessados em participar da **LICITAÇÃO**, franqueando-lhes os documentos e as informações necessárias, esclarecendo as eventuais dúvidas, bem como responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à **LICITAÇÃO**.
- 1.1.1.11 **COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL:** é o compromisso assumido pela **ADJUDICATÁRIA**, nos termos do **ANEXO V-F** do **EDITAL**.
- 1.1.1.12 **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO:** é o conjunto composto pelas atividades industriais, de serviços e o Porto de Suape, instalados na **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE**.
- 1.1.1.13 **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY:** é o conjunto dos serviços delegados para a **CONCESSIONÁRIA**, objeto da **LICITAÇÃO**, compreendendo a exploração, com exclusividade na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**, da infraestrutura e da prestação do serviço público de construção, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação e gerenciamento do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, bem como o apoio à integração logística e tecnológica do **SISTEMA RODOVIÁRIO** ao **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**, com apoio logístico aos veículos de carga que atendam ao **PORTO**, além da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, excetuados os **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**.
- 1.1.1.14 **CONCESSÃO:** é a delegação com exclusividade da exploração do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, com (i) o apoio à integração logística e tecnológica do **SISTEMA RODOVIÁRIO** ao **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**, com apoio logístico aos veículos de carga que atendam às indústrias e ao **PORTO**, (ii) a assunção de encargos para o desenvolvimento da infraestrutura viária com a construção, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação e gerenciamento do **SISTEMA RODOVIÁRIO** e das respectivas faixas de domínio, e (iii) a prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e dos **SERVIÇOS DELEGADOS** tudo em conformidade com as condições do **PDCL**, excetuados os **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**.

- 1.1.1.15 **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico, na forma de sociedade anônima, instituída pela **CONCESSIONÁRIA**, com fim específico e exclusivo de exploração da **CONCESSÃO**.
- 1.1.1.16 **CONCORRÊNCIA:** é a modalidade de licitação que foi eleita para a **LICITAÇÃO**.
- 1.1.1.17 **CONDIÇÕES PRECEDENTES:** são as condições precedentes previstas na subcláusula 1.4. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** que foram atendidas para celebração deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.18 **CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o presente instrumento que formaliza os termos e condições da **CONCESSÃO**, contendo os **ANEXOS** mencionados na subcláusula 1.1.1.3 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.19 **DATA DE ASSINATURA:** é a data de assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pelos representantes do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, independente de publicação do extrato do **CONTRATO DE CONCESSÃO** no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 1.1.1.20 **DATA DE ENTREGA:** é a data que foi entregue os **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO** e a **PROPOSTA VENCEDORA** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.1.1.21 **DATA DE TRANSFERÊNCIA:** é a data do recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **PODER CONCEDENTE**, com o cumprimento integral das **CONDIÇÕES PRECEDENTES**, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS** e a apresentação dos seguros, nos termos e condições previstos no **EDITAL**, implicando na (i) transferência da exploração da **CONCESSÃO**, (ii) delegação de alguns dos poderes típicos de Estado e (iii) transferência da propriedade dos **BENS REVERSÍVEIS**, por meio do **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**, dando início à vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.22 **DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO:** são todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da **CONCESSÃO**, incluindo a **RECEITA DE PEDÁGIO**, assim considerados para fins do disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 1.1.1.23 **DISPUTA:** significa qualquer ação, disputa, desacordo ou assunto litigioso entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** relativamente ao desempenho operacional, inadimplemento, interpretação ou violação de qualquer uma das

PARTES das respectivas obrigações, nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXOS**.

- 1.1.1.24 **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** são os documentos da habilitação que comprovam as condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e de regularidade fiscal da **ADJUDICATÁRIA**, nos termos do **EDITAL**.
- 1.1.1.25 **EDITAL:** é o documento que estabeleceu as condições e critérios para apresentação, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, metodologia de execução e a proposta comercial na **CONCORRÊNCIA**.
- 1.1.1.26 **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** consiste na manutenção das condições originais da relação econômico-financeira entre os encargos e obrigações legais e contratuais da **CONCESSIONÁRIA** e a justa remuneração devida a essa última, por meio do pagamento pelos usuários, das **TARIFAS** de pedágio, definida na **PROPOSTA VENCEDORA** apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**.
- 1.1.1.27 **FISCALIZAÇÃO:** é o processo conduzido por **SUAPE** para fiscalizar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.28 **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** é a garantia apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, visando assegurar a execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em todos os seus termos e condições.
- 1.1.1.29 **LICITAÇÃO:** é o procedimento do qual resultou a **CONCESSÃO** dos **SERVIÇOS DELEGADOS** à **SPE** regido nos termos e condições previstos no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 1.1.1.30 **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** é o conjunto de informações técnico-operacionais, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** com base nos parâmetros contidos no **ANEXO I** do **EDITAL**.
- 1.1.1.31 **ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem formalizada pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para que seja iniciada a execução dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, nos termos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.32 **OUTORGA:** é o ato de delegação à **ADJUDICITÁRIA** do direito de explorar o objeto da **CONCESSÃO**.

- 1.1.1.33 **PARTES:** são o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.
- 1.1.1.34 **PDCL:** é o **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**, abrangendo as condições, metas, critérios, projetos, requisitos, intervenções e obrigações mínimas, bem como as **SOLUÇÕES LOGÍSTICAS** vislumbradas pelo **PODER CONCEDENTE** que orientam as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, a serem implementadas conforme a solução apresentada na **PROPOSTA VENCEDORA**.
- 1.1.1.35 **PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** são as projeções financeiras, Plano de Seguros e demais informações constantes no item 17.6. do **EDITAL**.
- 1.1.1.36 **PODER CONCEDENTE:** **SUAPE**
- 1.1.1.37 **PORTO:** é a área do Porto Organizado de **SUAPE**, assim definida pela Portaria GM n.º 1031/1993.
- 1.1.1.38 **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo da **CONCESSÃO**, compreendido entre a **DATA DE TRANSFERÊNCIA** e a extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.39 **PROCESSO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:** é o processo de manifestação de interesse n.º 001/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/05/2010, por meio do qual **SUAPE** autorizou a iniciativa privada a elaborar, como **AGENTE EMPREENDEDOR**, estudos preliminares para a concessão dos serviços públicos relacionados à operação, manutenção e ampliação de vias de acessos e trechos rodoviários ao **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**.
- 1.1.1.40 **PROPOSTA VENCEDORA:** significa a proposta comercial, incluindo o **PLANO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**, apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**.
- 1.1.1.41 **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica da **TARIFA**, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, mediante aplicação do IPCA, nos termos e condições constantes no **ANEXO III do EDITAL**.
- 1.1.1.42 **RECEITA DE PEDÁGIO:** é a receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** mediante a cobrança da **TARIFA**.

- 1.1.1.43 **RECEITA DE EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços relacionados à delegação da exploração do **COMPLEXO LOGÍSTICO**, incluindo as **RECEITAS DE PEDÁGIO** e as **RECEITAS ACESSÓRIAS**.
- 1.1.1.44 **RECEITA ACESSÓRIA:** é a receita oriunda de outras fontes de receita alternativa, adicional, complementares, acessórias ou de projetos associados, além daquelas previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.45 **REVISÃO:** é a alteração, ordinária ou extraordinária, do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, referentes às obrigações contratuais, assim como do valor das **TARIFAS**, para mais ou para menos, visando à manutenção do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** em face de fatos imprevistos ou de conseqüências imprevistas, fora do controle da **CONCESSIONÁRIA**, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.1.1.46 **SEDE DE SUAPE:** é a sede social de **SUAPE**, no km 10, Rodovia PE-60, na Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.
- 1.1.1.47 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** significa serviço auxiliar, adicional, acessório, complementar e/ou correlato aos serviços concedidos relacionados à execução do objeto da **CONCESSÃO**.
- 1.1.1.48 **SERVIÇOS DELEGADOS:** são os serviços a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, necessários à execução da **CONCESSÃO**, com observância dos parâmetros do PDCL, consistindo nos serviços de (i) apoio à integração logística e tecnológica do **SISTEMA RODOVIÁRIO** ao **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**, com apoio logístico aos veículos de carga que atendam às indústrias e ao **PORTO**, e (ii) execução dos encargos para o desenvolvimento da infraestrutura viária com a construção, recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação e gerenciamento do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, necessários ao **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**.
- 1.1.1.49 **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS:** são os serviços de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, excluídos do objeto da **CONCESSÃO**.
- 1.1.1.50 **SISTEMA RODOVIÁRIO:** são os trechos rodoviários descritos no **ANEXO IX** ao **EDITAL**.

- 1.1.1.51 **SOLUÇÕES LOGÍSTICAS:** são as soluções mínimas de integração entre o **SISTEMA RODOVIÁRIO** e o **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO** vislumbradas pelo **PODER CONCEDENTE** e descritas no PDCL, que deverão ser atingidas pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** apresentada na **PROPOSTA VENCEDORA**.
- 1.1.1.52 **SPE:** é a Sociedade de Propósito Específico por ações, constituída pela **LICITANTE VENCEDORA**, cujo objeto social único e exclusivo é a consecução do objeto da **LICITAÇÃO**.
- 1.1.1.53 **SUAPE:** é a empresa pública denominada Suape – Complexo Industrial-Portuário Governador Eraldo Gueiros, criada pela Lei Estadual nº 7.763/78, cujo estatuto social foi aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5.173/1979.
- 1.1.1.54 **SUBCONTRATADA:** é a empresa contratada pela **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS DELEGADOS**, bem como para a implementação de projetos associados.
- 1.1.1.55 **TARIFA:** é a tarifa básica de pedágio a ser cobrada nos pedágios tipo "barreira" correspondente aos veículos de rodagem simples e dois eixos, com cobrança em um único sentido, a ser paga pelos **USUÁRIOS** para a utilização dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, inerente à remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, a ser fixada, reajustada e revista nos termos e condições previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.1.1.56 **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS:** é o termo contendo o inventário dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos bens a serem cedidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, a ser celebrado entre as **PARTES** entre a **DATA DE ASSINATURA** e a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.
- 1.1.1.57 **TRABALHOS INICIAIS:** compreendem as obras e serviços emergenciais no **SISTEMA RODOVIÁRIO** que a **CONCESSIONÁRIA** deverá executar imediatamente após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, nos termos e condições definidos no PDCL, constante do **ANEXO IV** do **EDITAL**.
- 1.1.1.58 **USUÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica ou, ainda, o grupo delas, que utiliza os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

1.1.1.59 **VALOR DO CONTRATO:** é o total da receita estimada considerando a **TARIFA**, prevista na **PROPOSTA VENCEDORA**, projetada por todo **PRAZO DA CONCESSÃO**.

1.1.1.60 **VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO:** é o valor total do investimento estimado, calculado conforme estudo de viabilidade econômico-financeiro, juntado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, correspondente aos desembolsos a serem incorridos pela **LICITANTE** durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, para execução dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

1.2. INTERPRETAÇÃO:

1.2.1. Nas situações de divergência entre os **ANEXOS**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.2. Referências ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**.

1.2.3. Os títulos das Cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e dos **ANEXOS** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.3.1 A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO DE CONCESSÃO** são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo **EDITAL** e pela **PROPOSTA VENCEDORA**, que passam a fazer parte integrante do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

1.4 CONDIÇÕES PRECEDENTES:

1.4.1 A **OUTORGA** da **CONCESSÃO** ocorrerá com a celebração pelas **PARTES** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que haja o cumprimento de todas as **CONDIÇÕES PRECEDENTES** previstas no do **EDITAL**, compreendendo:

- (i) Constituição da **SPE** pela **ADJUDICATÁRIA**, nos termos e condições exigidos no **EDITAL**;
- (ii) Entrega pela **SPE** ao **PODER CONCEDENTE** da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, conforme previsto no **EDITAL**;
- (iii) Subscrição e integralização do **CAPITAL INICIAL MÍNIMO INTEGRALIZADO DA SPE**; e

- (iv) Pagamento pela **CONCESSIONÁRIA** dos custos incorridos pelo **AGENTE EMPREENDEDOR** nas elaborações dos estudos de viabilidade e modelagem decorrentes do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, no valor de R\$ 3.500.000,00, com database em junho de 2010, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e do artigo 31 da Lei Federal nº 9.074/1995.

1.5. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 1.5.1. Constituem condições para o início da execução da **CONCESSÃO**, nos termos previstos no **EDITAL** e **ANEXOS**, o cumprimento das seguintes condições: (A) até a **DATA DE ASSINATURA**: (i) a realização das **CONDIÇÕES PRECEDENTES** e (ii) o pagamento do **AGENTE EMPREENDEDOR**, nos termos do item 28.5. e seguintes do **EDITAL**, e (B) até 60 (sessenta) dias contados da **DATA DE ASSINATURA**: (i) o recebimento pela **CONCESSIONÁRIA** da **ORDEM DE SERVIÇO**, (ii) a celebração entre as **PARTES** do **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**, (iii) a contratação dos seguros previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e (iv) a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pelo **PODER CONCEDENTE** do **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**.
- 1.5.2. O cumprimento das condições previstas na subcláusula 1.5.1 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** importa na transferência pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** de todos os direitos, títulos e interesses oriundos da **CONCESSÃO** e existentes a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, necessários à regular prestação dos serviços relacionados à delegação do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**.

1.6. DECLARAÇÕES REFERENTES À CONCESSÃO

- 1.6.1. O **PODER CONCEDENTE** declara à **CONCESSIONÁRIA** que:
- (i) Tem autoridade para executar, cumprir e desempenhar suas obrigações de acordo com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - (ii) Foram tomadas todas as ações necessárias para autorizar a execução, o cumprimento e o desempenho do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE**;
 - (iii) Tem o direito de disponibilizar os **BENS REVERSÍVEIS** e os **SERVIÇOS DELEGADOS**, por meio de **CONCESSÃO**, à **CONCESSIONÁRIA**;
 - (iv) Não há ações judiciais ou processos pendentes contra o **PODER CONCEDENTE** ou que o afetem, os quais, se determinados de forma adversa, teriam um efeito negativo considerável.

sobre o desempenho de suas obrigações em conformidade com os termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e

- (v) Todas as informações significativas que o **PODER CONCEDENTE** teve ou deveria ter conhecimento relativas à **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, foram e serão disponibilizadas antes da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

- 1.6.2. A assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE**, o exercício de seus direitos e/ou o desempenho ou cumprimento de suas obrigações de acordo com o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não violam qualquer disposição da Lei ou qualquer de seus documentos constitutivos, ou de qualquer ordem, de qualquer tribunal ou órgão governamental ou de qualquer de seus documentos constitutivos ou organizacionais, ou são conflitantes com, ou resultam na quebra de, ou constituem negligência de acordo com, ou resultam na criação de qualquer gravame sobre qualquer de suas propriedades, bens ou receitas em conformidade com qualquer acordo ou documento ou instrumento de que é parte signatária ou por meio do qual o **PODER CONCEDENTE** ou qualquer de suas propriedades, bens ou receitas possa ser obrigado e o **PODER CONCEDENTE** tem pleno direito de propriedade e posse dos bens públicos e a autoridade necessária para conceder os direitos exclusivos à **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no presente instrumento.
- 1.6.3. A **CONCESSIONÁRIA**, ciente dos termos e condições do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, assume com exclusividade, a prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**.
- 1.6.4. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela prestação do objeto da **CONCESSÃO**, o qual será explorado e gerenciado por sua conta e risco, observadas as condições estabelecidas na legislação específica, nas normas regulamentares, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos **ANEXOS** e na **PROPOSTA VENCEDORA**.
- 1.6.5. Na prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, perfil de pessoal, emprego de material e tecnologia, desde que observadas a legislação específica, as normas regulamentares e as prescrições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 1.6.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os ônus, obrigações e encargos ou qualquer outro decorrente da prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, previstos nas legislações tributária, trabalhista e previdenciária, inclusive obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, vigentes no mês de setembro de 2010.

1.6.7. A prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** tem o caráter de prestação de serviço público e, além do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a observar os seguintes princípios:

- (i) Manter o serviço de atendimento ao **USUÁRIO**;
- (ii) Assegurar a prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, de forma adequada, observando-se a lei, as normas técnicas aplicáveis e o **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) Zelar pela integridade dos **BENS REVERSÍVEIS** à prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**;
- (vi) Cumprir e fazer cumprir as normas dos **SERVIÇOS DELEGADOS** e as cláusulas contratuais do **CONTRATO DE CONCESSÃO**; e
- (vii) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

2.1 OBJETO DA CONCESSÃO:

2.1.1 O objeto da presente **CONCESSÃO** é a delegação da exploração do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, conforme detalhado no **ANEXO IV** do **EDITAL**.

2.1.2 O objeto da **CONCESSÃO** a que se refere o item anterior compreende:

- (i) A execução, gestão e fiscalização dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, que incluirão: (a) a prestação, com exclusividade, dos serviços de construção, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, fiscalização e exploração do **SISTEMA RODOVIÁRIO**; (b) o apoio à integração logística e tecnológica do **SISTEMA RODOVIÁRIO** ao **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**, por meio da implementação de solução tecnológica visando à otimização dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, incluindo a exploração de infraestrutura rodoviária e correspondentes faixas de domínio, conforme solução apontada na **PROPOSTA VENCEDORA** e os objetivos vislumbrados pelo **PDCL**;
- (ii) O apoio na execução dos **SERVIÇOS NÃO DELEGADOS**; e
- (iii) A execução, gestão e fiscalização dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

2.1.3 Constitui pressuposto da **CONCESSÃO** a adequada qualidade dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, considerando-se como tal aquele que satisfaça às condições de regularidade, continuidade,



eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6, §§1º e 2º da Lei Federal n.º 8.987/95.

2.1.4 **SUAPE** deverá verificar a qualidade dos serviços relacionados à delegação do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY** pela verificação do atendimento dos indicadores de desempenho previstos no **ANEXO IV** do **EDITAL**.

2.1.5 A execução dos serviços relacionados à delegação do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY** deverá observar a legislação, as normas complementares, bem como o **EDITAL** e seus **ANEXOS**, a **PROPOSTA VENCEDORA** da **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO**.

2.1.6 A exploração da **CONCESSÃO** far-se-á mediante a cobrança de pedágio aos seus **USUÁRIOS**, consubstanciada na **RECEITA DE PEDÁGIO**, bem como por **RECEITAS DE EXPLORAÇÃO** e **RECEITAS ACESSÓRIAS**.

2.1.7 **SUAPE** deverá atuar de forma conjunta com a **CONCESSIONÁRIA** com vistas a garantir o perfeito funcionamento das estruturas objeto da **CONCESSÃO**, intervindo sempre que se constatar o mau uso da infra-estrutura disponibilizada seja pelos **USUÁRIOS** ou pelos demais empreendimentos situados na **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE**.

2.2 PRAZO DA CONCESSÃO:

2.2.1 O **CONTRATO DE CONCESSÃO** terá o prazo de duração de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

2.2.2 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** poderá ser prorrogado para fins de reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da subcláusula 4.6.3, "a" do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

2.2.3 A justificativa da subcláusula anterior deverá observar o interesse dos **USUÁRIOS**, bem como a análise da prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** no que tange a sua qualidade e continuidade, com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo, ainda, comprovar a pertinência da prorrogação.

2.3 ESPÉCIE DA CONCESSÃO:

2.3.1 A **CONCESSÃO** é de serviço público e será explorada em regime de cobrança de pedágio, sendo possível a exploração de receitas acessórias, complementares e receitas oriundas de projetos associados, com objetivo de favorecer a modicidade tarifária, na forma da subcláusula 4.2. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**

2.4 BENS DA CONCESSÃO:

- 2.4.1 Integram a **CONCESSÃO** todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os **BENS REVERSÍVEIS** mencionados **ANEXO D** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e os **BENS PRIVADOS**.
- 2.4.2 A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos **SERVIÇOS DELEGADOS** e desde que, quando for o caso, a **CONCESSIONÁRIA** proceda à substituição dos bens por outros com natureza idênticas ou superiores aos substituídos.
- 2.4.2.1 Os **BENS PRIVADOS** podem ser alienados ou onerados independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, desde que observado o disposto na subcláusula anterior.
- 2.4.2.2 A alienação e oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** depende de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, sendo que na oneração deve haver a indicação clara de que o bem está vinculado à **CONCESSÃO**.
- 2.4.2.3 Não obstante o disposto na subcláusula 2.4.2.2. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os **BENS REVERSÍVEIS**, cujo fim de vida útil ou obsolescência ocorram durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, se existentes, serão devolvidos ao **PODER CONCEDENTE** no estado em que se encontram, podendo, a critério do **PODER CONCEDENTE**, ser vendidos pela **CONCESSIONÁRIA**, com reversão do produto da venda a **SUAPE**, líquido de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o processo de alienação. Caso o **PODER CONCEDENTE** não adote os procedimentos necessários para recebimentos desses bens no prazo máximo de 30 dias, contados do encaminhamento de comunicação pela **CONCESSIONÁRIA** acerca do assunto, fica, desde já, autorizada a alienação dos referidos bens, mediante depósito das quantias arrecadadas em conta bancária aberta exclusivamente para tal fim.
- 2.4.2.4 Para os efeitos do disposto nas subcláusulas anteriores, os **BENS VINCULADOS** deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo **PODER CONCEDENTE** dos **BENS PRIVADOS** e dos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 2.4.2.5 O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a ceder os bens afetos à **CONCESSÃO** inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

2.5. OUTRAS ATIVIDADES:

- 2.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos do **EDITAL** e deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 2.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar **SERVIÇO COMPLEMENTAR** não relacionado aos **SERVIÇOS DELEGADOS**, desde que obtenha autorização expressa e prévia do **PODER CONCEDENTE**.
- 2.5.2.1. No caso da **CONCESSIONÁRIA** obter permissão para prestar **SERVIÇO COMPLEMENTAR** não relacionados aos **SERVIÇOS DELEGADOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a contabilidade dos referidos **SERVIÇOS DELEGADOS** separada das demais atividades.
- 2.5.2.2. As receitas oriundas de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** deverão contribuir para a modicidade das **TARIFAS** dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, nos termos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95, até o limite de 15% (quinze por cento) do resultado da **RECEITA ACESSÓRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONCESSIONÁRIA

3.1 ESTATUTO SOCIAL:

- 3.1.1 O Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA**, além de sua composição societária encontram-se previstos no **ANEXO A** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** - Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** e seu objeto social específico guarda relação com o objeto da **CONCESSÃO** previsto na subcláusula 2.1.2 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 3.1.2 Alterações à composição societária da **CONCESSIONÁRIA** devem ser comunicadas ao **PODER CONCEDENTE**, respeitadas as obrigações definidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** referentes à transferência de controle.
- 3.1.2.1. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas na subcláusula 3.1.2 acima, e as demais disposições legais e contratuais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a todas as alterações societárias que julgar necessárias, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

3.2 CAPITAL SOCIAL:

- 3.2.1 O capital social inicial subscrito e integralizado da **CONCESSIONÁRIA** é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) devendo o mesmo acompanhar os termos estabelecidos no Compromisso de Subscrição e Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas e que constitui o **ANEXO V-F DO EDITAL**.

- 3.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE** do cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Subscrição e Integralização do Capital Social.
- 3.2.3 Os Fundos e/ou Fundações no capital com valor da participação no capital da **CONCESSIONÁRIA** deverão observar os limites previstos nas normas legais vigentes.
- 3.2.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

3.3. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE:

- 3.3.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica desde já autorizada a dar em garantia os **DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO**, bem como constituir ônus e/ou gravames sobre ações da **SPE**, em contratos de financiamento, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, sempre observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 3.3.2 As ações correspondentes ao controle da **CONCESSIONÁRIA** estão desde já autorizadas a ser dadas em garantia de financiamento de qualquer natureza, observados os termos previstos nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/1995.
- 3.3.2.1 Os contratos de financiamento da **CONCESSIONÁRIA** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, independentemente de manifestação prévia do **PODER CONCEDENTE**, o direito de assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA** em caso de inadimplemento contratual pela **CONCESSIONÁRIA** dos referidos contratos de financiamento ou deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 3.3.3. A transferência do controle acionário direto da **CONCESSIONÁRIA** não poderá ocorrer durante os 2 (dois) primeiros anos do **PRAZO DA CONCESSÃO**, contados da **DATA DE ASSINATURA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, exceto no caso de transferências e/ou substituições de participações acionárias entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 3.3.4. As transferências de controle da **CONCESSIONÁRIA** dependerão de prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.
- 3.3.4.1. O requerimento para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo interessado, justificando a transferência, bem como apresentando documentos

que possam colaborar na análise do pedido, tais como cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras.

- 3.3.4.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá decidir no prazo de no máximo 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e/ou à instituição financiadora, convocar os sócios ou acionistas controladores da **CONCESSIONÁRIA** e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.
- 3.3.4.3. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para a sua realização.
- 3.3.4.4. Nos casos de transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para outra empresa, deve-se levar em consideração as obrigações remanescentes, e a possibilidade da sucessora cumprir-las.
- 3.3.4.5. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **EDITAL**.
- 3.3.4.6. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira, desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 3.3.4.7. A assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** nos termos da subcláusula 3.3.4.6 não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores perante o **PODER CONCEDENTE**, até a data de assunção do controle por terceiros. Os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **CONCESSIONÁRIA**, até a data de transferência do controle.

3.4. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

- 3.4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou na legislação vigente, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga durante todo o prazo contratual:
- (i) Dar conhecimento imediato em relação a qualquer evento que possa postergar o cumprimento de obrigações e que possa constituir causa de intervenção na **CONCESSIONÁRIA**, de caducidade da **CONCESSÃO** ou rescisão contratual;

- (ii) Apresentar, até 30 de julho de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial; Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusiva, a Demonstração do Valor Adicionado, conforme legislação vigente;
- (iii) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda comprovadamente a fatos que alterem de modo relevante no normal desenvolvimento dos serviços concedidos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- (iv) Apresentar semestralmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes;
- (v) Apresentar, no prazo estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**, outras informações adicionais ou complementares relacionadas à **CONCESSÃO**, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a **CONCESSIONÁRIA**, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1 VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

- 4.1.1 O valor estimado do **CONTRATO DE CONCESSÃO** é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais), tendo sido estabelecido por meio do cálculo da estimativa dos valores das receitas em moedas constantes estimadas que a **CONCESSIONÁRIA** terá durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.
- 4.1.2 O valor do **CONTRATO DE CONCESSÃO** estabelecido na subcláusula anterior possui caráter meramente indicativo, não podendo qualquer uma das **PARTES** utilizar tal estimativa para requerer o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.2.1 A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada por meio da cobrança de **TARIFAS** cobradas diretamente dos **USUÁRIOS** que utilizem os serviços relacionados à delegação da exploração



do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, conforme estrutura tarifária autorizada no **ANEXO III** do **EDITAL**, os preços cobrados em razão da prestação de **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e as **RECEITAS ACESSÓRIAS**, com vistas a favorecer a modicidade tarifária, nos termos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá deixar de cobrar **TARIFA** com prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência.

4.2.1.2 As categorias de veículo e as respectivas **TARIFAS** devem ser praticadas na forma prevista na **PROPOSTA VENCEDORA** apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**.

4.2.1.3 É vedado ao **PODER CONCEDENTE**, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de **USUÁRIOS**, exceto aqueles previstos na regulamentação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, e garantida a devida **REVISÃO** do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**

4.2.2. Após a **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, todos os direitos de faturamento das **TARIFAS**, preços dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** e demais direitos de cobrança de **USUÁRIOS** são transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

4.2.3. A aplicação das **TARIFAS** será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante deliberação específica, e após publicação e divulgação pela **CONCESSIONÁRIA** da correspondente tabela tarifária, ressalvado o disposto na subcláusula 4.5.10 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá conceder descontos tarifários, a seu único e exclusivo critério, sem que os descontos e promoções praticados tenham qualquer impacto na equação econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.2.5. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de **TARIFA**, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** e tratamento isonômico aos **USUÁRIOS**, observadas as isenções mencionadas no **ANEXO III – ESTRUTURA TARIFÁRIA**.

4.2.6. Consideram-se **RECEITAS ACESSÓRIAS** aquelas adquiridas com finalidade de favorecer a modicidade tarifária, por meio de receitas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de projetos associados, que a **CONCESSIONÁRIA** poderá auferir, direta ou indiretamente, incluindo os casos das seguintes fontes acessórias, desde já autorizados no **EDITAL** e neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- (i) Cobrança de outros serviços prestados aos **USUÁRIOS** na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**;
- (ii) Cobrança por publicidade permitida em lei, na forma regulamentada pelo Poder Público na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**;
- (iii) Cobrança de implantação e manutenção de acessos, na forma regulamentada pelo Poder Público na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**;
- (iv) Receitas decorrentes do uso da faixa de domínio ou de áreas localizadas na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**;
- (v) Eventual produto da aplicação de penalidades aos **USUÁRIOS**, resultantes da fiscalização exercida pela **CONCESSIONÁRIA** ou que utilize quaisquer **BENS VINCULADOS**; e
- (vi) Cobrança de serviços de triagem e estacionamento de caminhões na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**.

4.2.6.1. A aquisição de **RECEITAS ACESSÓRIAS** não poderá acarretar prejuízo à normal prestação do serviço concedido, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

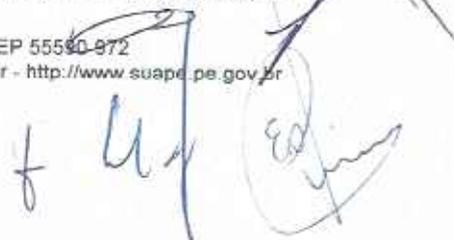
4.2.6.2. Do valor total auferido pela **CONCESSIONÁRIA** a título de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida poderá ser revertido para fins de modicidade tarifária.

4.2.6.3. Para fins da cláusula 4.2.6.2 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, receita líquida é aquela resultada da receita bruta menos os impostos diretos incidentes.

4.3. INÍCIO DA COBRANÇA:

4.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a iniciar a cobrança da **TARIFA**, de forma escalonada, conforme disposto nas subcláusulas abaixo.

4.3.1.1. Após a realização da vistoria pelo **PODER CONCEDENTE** atestando o cumprimento dos **TRABALHOS INICIAIS**, conforme procedimento previsto na subcláusula 4.3.2. e seguintes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a iniciar a cobrança da **TARIFA** nas praças de pedágios P2, P3 e P4, nos valores especificados no **ANEXO III do EDITAL - ESTRUTURA TARIFÁRIA**, até a



implementação por **SUAPE** da obra da extensão da rodovia entre a PE-028 e a BR-101, denominada "CONTORNO DO CABO", e a conseqüente construção pela **CONCESSIONÁRIA** da praça de pedágio P1, conforme previsto no **PDCL**

4.3.1.2 Com a realização da vistoria pelo **PODER CONCEDENTE** atestando construção da praça de pedágio P1, conforme procedimento previsto na subcláusula 4.3.2. e seguintes deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a iniciar a cobrança do valor integral da **TARIFA** nas praças de pedágios P1, P2, P3 e P4.

4.3.1.3 Para o início da cobrança da **TARIFA** integral na praça de pedágio P5, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ter implantado o Prolongamento da rodovia entre a Rótula da Curva do Boi e a PE-038, em Nossa Senhora do Ó.

4.3.2. A **CONCESSIONÁRIA**, após a conclusão dos **TRABALHOS INICIAIS** ou das obras de cada praça de pedágio, deverá notificar **SUAPE** ou quem por este venha a ser designado, sobre o cumprimento dos **TRABALHOS INICIAIS**, requerendo a realização de vistoria para verificação da conformidade dos referidos serviços, com relação ao previsto no **PDCL** e na **PROPOSTA VENCEDORA**.

4.3.2.1. O **PODER CONCEDENTE** terá 15 (quinze) dias, contados do envio da notificação prevista na subcláusula 4.3.2. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para realizar a vistoria e notificar a **CONCESSIONÁRIA**, sobre a conformidade ou não dos **TRABALHOS INICIAIS** ou das obras de cada praça de pedágio, de acordo com o disposto nas cláusulas 4.3.2.2. e 4.3.2.3. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.3.2.2. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, será lavrado "Termo de Vistoria" e o **PODER CONCEDENTE** expedirá a deliberação, autorizando o início da cobrança da **TARIFA**.

4.3.2.3. Na hipótese da vistoria ser desfavorável, o **PODER CONCEDENTE** expedirá notificação, devidamente motivada, contendo toda a competente fundamentação, para a **CONCESSIONÁRIA**, demonstrando as desconformidades em relação às exigências do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e indicando as exigências a serem cumpridas.

4.3.2.4. Caso as exigências a serem cumpridas não forem impeditivas para o início da operação com segurança, a **CONCESSIONÁRIA** estará autorizada a iniciar a cobrança da **TARIFA**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** se comprometer a

cumprir as indicações estabelecidas para regularizar as obras previstas no PDCL.

4.3.2.5. Fica desde já estabelecido que a não realização da vistoria ou a ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** sobre a conformidade dos trabalhos executados no prazo indicado na subcláusula 4.3.2.1. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, os mesmos serão reputados como realizados para todos os fins, estando, assim, a **CONCESSIONÁRIA** autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** a iniciar a cobrança da **TARIFA**.

4.3.3. O descumprimento de qualquer obrigação de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo a conclusão das obras previstas no **PDCL**, não implicarão, na medida do possível, em atraso ou impedimento ao início da cobrança da **TARIFA** pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos previstos nesta Cláusula.

4.4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

4.4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** caracteriza-se como condição fundamental do instituto jurídico da **CONCESSÃO**.

4.4.2. O equilíbrio constante entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO** consiste em pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.5. REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA:

4.5.1. A data-base da **TARIFA** será o mês de setembro de 2010.

4.5.2. A **TARIFA** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

4.5.3. O **REAJUSTE** do valor da **TARIFA** ocorrerá periodicamente, a cada 12 (doze) meses, contados da data de início de cobrança da **TARIFA** de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do §3º e § 5º do artigo 28, conjugados com o § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 9.069/95, de acordo com a variação oficial do IPCA.

4.5.4. A **TARIFA** será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente consoante à seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times 1 + [(IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

TBR = é o valor da **TARIFA** reajustada

- TB** = é o valor da **TARIFA** básica de pedágio, tendo como data base o mês da última **TARIFA** básica de pedágio a ser reajustada
- IPCA₀** = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da **TARIFA** básica de pedágio a ser reajustada, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- PCAI** = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de **REAJUSTE** da **TARIFA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- 4.5.5. A **TARIFA** a ser praticada será calculada sempre com 3 (três) casas decimais, sendo que a **TARIFA** praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real, conforme os critérios de arredondamento definidos no **ANEXO III** do **EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA**.
- 4.5.6. No que tange ao procedimento para aplicação do **REAJUSTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar relatório especificando o cálculo do **REAJUSTE** do valor da **TARIFA** para apreciação do **PODER CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para sua aplicação.
- 4.5.7. O **PODER CONCEDENTE** examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da comunicação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4.5.8. O prazo da subcláusula anterior poderá ser suspenso, apenas uma única vez, no caso em que o **PODER CONCEDENTE** determinar a apresentação pela **CONCESSIONÁRIA** de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** cumprir com referida exigência.
- 4.5.9. O **PODER CONCEDENTE** deverá, obrigatoriamente, homologar o **REAJUSTE**, quando o cálculo estiver correto, notificando formalmente a **CONCESSIONÁRIA** sobre a questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da **TARIFA** reajustada.
- 4.5.10. Caso haja descumprimento dos prazos previstos nesta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá aplicar as tarifas reajustadas, calculada conforme o relatório mencionado na Cláusula 4.5.6. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 4.5.11. O **PODER CONCEDENTE** somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste da **TARIFA** se demonstrar, fundamentadamente, que:
- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor da **TARIFA** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**; ou

- b) não se completou o período para a aplicação da **TARIFA** reajustada.

4.6. EVENTOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.6.1. A qualquer tempo, quando houver alteração da Taxa Interna de Retorno ("TIR") constante da **PROPOSTA VENCEDORA** em função de um evento imprevisto ou de conseqüências imprevisíveis ou de evento cujo impacto econômico foi contratualmente conferido ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão extraordinária do valor das **TARIFAS**.
- 4.6.2. São eventos cujo impacto econômico é assumido pelo **PODER CONCEDENTE**, os seguintes:
- a) Modificação unilateral pelo **PODER CONCEDENTE** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que importe variação dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos;
 - b) Alteração legislativa ou de entendimento jurisprudencial que implique a criação, modificação, majoração ou extinção de tributos após a **DATA DA ENTREGA**;
 - c) Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela **CONCESSIONÁRIA**;
 - d) Ocorrência de "fato do príncipe" ou "fato da administração" que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da concessionária, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da concessão;
 - e) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas, que acarretem alteração dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;
 - f) Recebimento de **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO** de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** que necessitem de investimentos da **CONCESSIONÁRIA** para sua adequação técnica e operacional em relação às especificações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
 - g) Recebimento de obras sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** em atraso, com defeitos ou em desacordo com as especificações do PDCL, que impeça o atendimento total ou parcial das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**;

- h) Alteração dos projetos previstos no **PDCL** por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outras entidades públicas, modificando as condições originais em que foi apresentada a **PROPOSTA VENCEDORA**;
- i) Mudanças nas especificações dos **SERVIÇOS DELEGADOS** mediante solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas
- j) Inclusão no objeto da **CONCESSÃO** de novos trechos rodoviário e/ou acessos não descritos no **ANEXO IX** do **EDITAL**;
- k) Restrição operacional ou de cobrança da **TARIFA** decorrente de decisão judicial ou administrativa ou omissão de entes públicos;
- l) Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** e que gerem prejuízos a ela;
- m) Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;
- n) Atrasos, em razão da demora dos órgãos públicos competentes, decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA** ou decorrentes de condicionantes impostas ao licenciamento efetuado pelo **PODER CONCEDENTE** que impactem a obtenção da licença de operação;
- o) Atraso pelo **PODER CONCEDENTE** no cumprimento das obrigações atribuíveis a este neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incluindo obras sob sua responsabilidade, obtenção das licenças ambientais, remoção de interferências e desapropriações;
- p) Vícios ocultos ou passivos decorrentes de fatos anteriores à **DATA DE TRANSFERÊNCIA** dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- q) Verificação de passivos ambientais na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO** cuja causa tenha ocorrido antes da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**; e
- r) Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada, conforme exigido neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**; e

- s) Nos demais casos previstos na legislação e/ou no **EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO** e **ANEXOS**.
- 4.6.3. Na hipótese de revisão extraordinária do valor das **TARIFAS** pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**, sua recomposição poderá ser realizada por uma das seguintes formas, independentemente de sua ordem de nomeação abaixo:
- a) Prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**;
 - b) Revisão tarifária;
 - c) Revisão do cronograma de investimentos;
 - d) Utilização conjugada de uma ou mais modalidades.
- 4.6.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a título de revisão extraordinária, deverá ser apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma fundamentada, demonstrando o evento ou fato que, comprovadamente acarretou alteração da **TIR**.
- 4.6.4.1. O requerimento deverá ser encaminhado ao **PODER CONCEDENTE**, mencionando qualquer dos eventos previstos no item 4.6.2, contendo todas as informações e dados necessários, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde comprove o impacto ou a repercussão da situação descrita sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre a **TIR**.
- 4.6.4.2. Sempre que se efetivar a revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que ensejam nova revisão de **TARIFAS**.
- 4.6.5. O **PODER CONCEDENTE** deverá se manifestar acerca do pedido de revisão extraordinária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de **REVISÃO**.
- 4.6.5.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o **PODER CONCEDENTE** solicite à **CONCESSIONÁRIA** esclarecimentos acerca do requerimento, reiniciando-se o prazo a partir do cumprimento dessa exigência.

- 4.6.6. No caso de aprovação do valor da revisão proposto pela **CONCESSIONÁRIA** ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 4.6.3, o **PODER CONCEDENTE** deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação de sua decisão.
- 4.6.7. Caso o **PODER CONCEDENTE** manifeste-se contrariamente ao pedido de revisão extraordinária, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando, por meio de estudos técnicos, a não alteração da **TIR**.
- 4.6.8. Em caso de divergência do valor da revisão, o **PODER CONCEDENTE** deverá instaurar o respectivo processo administrativo de apuração do montante devido.
- 4.6.8.1. O processo administrativo constará os motivos da divergência do valor por parte do **PODER CONCEDENTE**, baseado em laudo técnico, que deverá estabelecer o Valor da Revisão que considera adequado.
- 4.6.8.2. No processo administrativo deverá conter, igualmente, o requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, com seus estudos técnicos demonstrando a alteração da **TIR**, bem como os valores considerados adequados para a sua restituição.
- 4.6.8.3. Deverá ser convocada, a expensas da **CONCESSIONÁRIA**, empresa independente e de renome, que será responsável por manifestar-se definitivamente a respeito da controvérsia mediante a apresentação de laudo circunstanciado indicando o valor eventualmente devido pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua contratação.
- 4.6.8.3.1. A empresa independente deverá ser escolhida de comum acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, mediante o procedimento estabelecido na subcláusula abaixo.
- 4.6.8.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar uma lista com o nome de três empresas independente e de renome para o **PODER CONCEDENTE** escolher uma, a qual será a responsável pela elaboração do laudo circunstanciado.
- 4.6.9. Após a fixação do valor para fins de revisão extraordinária, ou outra forma de reequilíbrio econômico-financeiro, o **PODER CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para celebrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo Termo Aditivo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo extrato deverá ser publicado pelo **PODER CONCEDENTE** no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

- 4.6.10. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, as projeções financeiras constantes da proposta financeira serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

CLÁUSULA QUINTA: DAS LICENÇAS:

5.1 RESPONSABILIDADE PELAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 5.1.1 O **PODER CONCEDENTE** é o responsável pela obtenção das licenças ambientais, principalmente as licenças prévias e de instalação, inclusive o integral cumprimento das condicionantes delas decorrentes e respectivas medidas compensatórias, bem como as autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da **CONCESSÃO**, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação ambiental, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 5.1.2 As licenças ambientais de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** deverão ser obtidas em tempo hábil de forma a não comprometer a execução regular do objeto do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 5.1.3 A **CONCESSIONÁRIA** será a responsável exclusivamente pela obtenção das licenças de operação, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 5.1.3.1 Caso a licença de operação não seja obtida por razões alheias à vontade ou à atuação da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo, mas não se limitando a atrasos do(s) órgão(s) ambiental(is), atrasos do **PODER CONCEDENTE** no cumprimento de condicionantes e/ou medidas ambientais compensatórias decorrentes do licenciamento ou, ainda, ato não atribuível à **CONCESSIONÁRIA**, qualquer impacto no cumprimento do objeto contratual implicará no reequilíbrio da equação econômico-financeira da **CONCESSÃO** nas formas admitidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 5.1.4. Caso haja um atraso na obtenção das licenças ambientais sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** ou no cumprimento das condicionantes e medidas ambientais compensatórias delas decorrentes, fica desde já assegurado, sem qualquer prejuízo à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**, a suspensão dos prazos de execução dos investimentos sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo necessário ao cumprimento das referidas condicionantes e medidas ambientais compensatórias oriundas do licenciamento sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESAPROPRIAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES

- 6.1. Cabe ao **PODER CONCEDENTE** providenciar todo o processo de desapropriações, inclusive a indicação da área a ser declarada de utilidade pública por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e, por conseguinte, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, propor limitações administrativas e, permitir à **CONCESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**.
- 6.1.1. Caso haja atraso nos processos de desapropriação ou nas instituições de servidões administrativas em razão de fatos ou atos alheios à vontade ou atuação da **CONCESSIONÁRIA**, fica desde já assegurado, sem qualquer prejuízo à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**, a suspensão dos prazos de execução dos investimentos sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo necessário ao cumprimento das referidas condicionantes e medidas ambientais compensatórias oriundas do licenciamento sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.
- 6.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão à custa do **PODER CONCEDENTE**, sendo a este imputáveis quaisquer atrasos do cronograma físico decorrentes destes ônus.
- 6.3. O disposto no item 6.1. aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.
- 6.4. Compete ao **PODER CONCEDENTE** adotar as medidas necessárias ao apoio da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas.
- 6.5. Compete à **CONCESSIONÁRIA** indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao **PODER CONCEDENTE**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, para que o **PODER CONCEDENTE** providencie as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários, nos termos da subcláusula 6.1.
- 6.6. Na hipótese do item anterior, caberá ao **PODER CONCEDENTE** efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como liberar as áreas para a **CONCESSIONÁRIA** livre e desembaraçada de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE



7.1 OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE

- 7.1.1 As obras de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** estão descritas no **PDCL**, no qual se encontra, igualmente, os prazos e os padrões de qualidades em que deverão ser entregues para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.1.2 Antes da entrega das obras de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar fiscalização e levantamento detalhado dessas obras.
- 7.1.3 Após a implementação das obras, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer a vistoria no local, e caso identifique qualquer problema na construção, deverá não aceitar a obra, especificando por escrito a justificativa da recusa.
- 7.1.4 Com a recusa a aceitação da obra, o **PODER CONCEDENTE** deverá instaurar processo administrativo, visando identificar os valores necessários para a retificação da obra, podendo a **CONCESSIONÁRIA**, a seu critério, assumi-la, desde que seja observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 7.1.5 Caso a obra não contenha qualquer problema técnico, a **CONCESSIONÁRIA** deverá assinar o respectivo termo de recebimento ("**TERMO DE RECEBIMENTO**"), eximindo o **PODER CONCEDENTE** de qualquer problema identificado posteriormente, com exceção da responsabilidade por solidez e segurança.
- 7.1.6. Sempre que possível, o não cumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** da conclusão das obras sob sua responsabilidade nos prazos ou qualidades descritos não retardarão ou impedirão o início da cobrança da **TARIFA** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.1.7. Caso haja um atraso na conclusão das obras sob a responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, fica desde já assegurado, sem qualquer prejuízo à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**, a suspensão dos prazos de execução dos investimentos sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo necessário ao cumprimento das referidas condicionantes e medidas ambientais compensatórias oriundas do licenciamento sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E SEGUROS

8.1 GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. A **SPE** deverá prestar a seguinte **GARANTIA DE EXECUÇÃO** valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do **VALOR ESTIMADO DE**

INVESTIMENTO, observados os termos constantes na subcláusula 8.1.8. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE** até a data prevista para assinatura do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com vigência a partir da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**.

8.1.2. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, nos termos previstos no artigo 31, inciso III e artigo 56, §1º ambos da Lei Federal nº 8.666/93, à escolha da **ADJUDICATÁRIA**, observadas as determinações especificadas:

- (i) Caução em dinheiro: depositada no Banco Real, Agência nº 1041-0, Conta Corrente nº 7.500015-0 (Posto de Serviço SUAPE), em nome de Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- (ii) Seguro-garantia: fornecido por Companhia Seguradora autorizada a funcionar no Brasil e emitida em conformidade com a circular 232 da SUSEP, entregue diretamente em **SUAPE**;
- (iii) Títulos da dívida brasileira: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou
- (iv) Fiança- bancária: emitida em conformidade com o Modelo do **ANEXO V-E** do **EDITAL**, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente a **SUAPE**.

8.1.3. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** poderá ser aportada eletronicamente, nos seguintes casos:

- (i) Caução: deverá ser encaminhada imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo da Conta Caução;
- (ii) Títulos Públicos Federais; e
- (iii) Seguros garantias, desde que as apólices possuam certificação digital.

8.1.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser aportada fisicamente, diretamente a **SUAPE**, nos seguintes casos:

- (i) Seguro-garantia, de apólices que não possuem certificação digital; e
- (ii) Fiança-bancária.

- 8.1.5. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** apresentada nas modalidades (i) seguro-garantia, exceto quando apresentados em sua versão digital, e (ii) fiança-bancária deverá ser entregue em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como assinatura dos administradores da sociedade emitente (Companhia Seguradora ou instituição financeira, conforme o caso), com comprovação dos respectivos poderes para representação.
- 8.1.6. No caso de caução em dinheiro, deverá ser entregue comprovante de depósito no Banco Real, Agência n.º 1041-0, Conta Corrente n.º 7.500015-0 (Posto de Serviço SUAPE), em nome de Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação, e no caso de fiança bancária a garantia prevista na subcláusula 8.1.1. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá necessariamente incluir a renúncia do fiador aos benefícios do artigo 835 do Novo Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigo 595 do Código de Processo Civil.
- 8.1.7. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** deverá ser reajustada anualmente, conforme os índices aplicados ao **REAJUSTE** da **TARIFA** em até 30 (trinta) dias após a data dos **REAJUSTES** da **TARIFA**.
- 8.1.8. Ao final das obras de ampliação principal, conforme definido no PDCL, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** será reduzida, proporcionalmente ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:
- (i) No valor inicial de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), a partir do 1º (primeiro) dia da **CONCESSÃO**, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**, até o final do 1º (primeiro) ano da **CONCESSÃO**;
 - (ii) Reduzida para o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de Reais), no 2º (segundo) ano da **CONCESSÃO**, contado da **DATA DE TRANSFERÊNCIA**; e
 - (iii) Após a conclusão das obras de ampliação principal, assim definidas no PDCL, e nos anos subsequentes, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** será reduzida para o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos custos operacionais verificados pela **CONCESSIONÁRIA** no ano anterior. Deve-se utilizar o valor de referência de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões), correspondentes ao custo operacional do primeiro ano de operação do **SISTEMA RODOVIÁRIO**.
- 8.1.9. Sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** poderá ser executada pelo **PODER CONCEDENTE** nos seguintes casos:

- (i) Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento de multas interpostas nos termos deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) Para garantia das obrigações de indenização provenientes dos prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) Extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO** por declaração de caducidade, para ressarcimento dos danos sofridos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (iv) Caso a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações de investimentos previstas no plano de investimentos;
- (v) Devolução de **BENS REVERSÍVEIS** em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

8.1.10 Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que uma das causas para a execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** tenha ocorrido, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para que esta possa sanear a situação.

8.1.10.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não concorde com a notificação poderá apresentar suas justificativas para apreciação do **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.10.2 Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que não cabe razão a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar nova notificação, fundamentando a recusa das justificativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, e reiterando a necessidade dela sanear a situação.

8.1.10.3 Somente após a notificação, e sem a existência das justificativas previstas na subcláusula 8.1.10.2, e sem qualquer conduta direcionada por parte da **CONCESSIONÁRIA** a sanar o inadimplemento legal, contratual ou regulamentar, que o **PODER CONCEDENTE** poderá executar a garantia, mediante prévia instauração de processo administrativo, com observância ao princípio da ampla defesa e contraditório.

8.2 CONTRATOS DE SEGUROS

8.2.1. Durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 8.2.8. abaixo, em condições estabelecidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

- 8.2.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.
- 8.2.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **PODER CONCEDENTE** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 8.2.4. Até a **DATA DE ASSINATURA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o certificado das apólices de seguro Risco de Riscos Operacionais e seguro de responsabilidade civil operações, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.8 "i" ("i.a", "i.b" e "i.c"), "ii" e "iii" abaixo.
- 8.2.5. Em até 05 (cinco) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** o certificado das apólices de seguro Responsabilidade Civil Obras e seguro Risco de Engenharia para Instalação e Montagem, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.8 "iv" e "v" abaixo.
- 8.2.6. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referentes às subcláusulas 8.2.4 e 8.2.5 acima.
- 8.2.7. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos co-segurados em todas as apólices de seguros referidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.
- 8.2.8. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, na **DATA DA TRANSFERÊNCIA**, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**:
- (i) Seguro de Riscos Operacionais, incluindo, no mínimo, as seguintes coberturas: Danos Materiais, Recuperação de Encostas e Taludes, Danos Elétricos, Roubo de Valores, Equipamentos Eletrônicos e Perda de Receita;

(i.a) O Valor em Risco deverá ser igual ou superior ao valor total dos **BENS VINCULADOS**

- (i.b) Os montantes das coberturas contratadas para Danos Materiais deverão basear-se nos custos de reposição, sendo que a Importância Segurada mínima inicial será de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (i.c) A cobertura de Perda de Receita deve considerar a Receita Bruta estimada para os 12 (doze) primeiros meses de operação das praças de pedágio da **CONCESSÃO**, sendo que o período indenitário deve ser de no mínimo equivalente a 6 (seis) meses.
- (ii) Seguro de cascos da frota de veículos com cobertura compreensiva pelo valor de mercado e responsabilidade civil facultativa;
- (iii) Seguro de responsabilidade civil operações, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (iv) Seguro de responsabilidade civil obras, sempre que houver obras, com vigência equivalente do prazo da obra, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 (quinze milhões de reais) e com as seguintes coberturas adicionais:
- a) Responsabilidade Civil com Fundações
 - b) Responsabilidade Civil Cruzada
 - c) Erro de Projeto
 - d) Poluição Súbita/acidental
 - e) Danos Morais Decorrentes da Básica
 - f) Responsabilidade Civil Empregador

- g) Danos Morais Decorrentes de Empregador
- (v) Seguro de riscos de engenharia, sempre que houver obras, com vigência equivalente do prazo da obra, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** por danos materiais à obra. O seguro de risco de engenharia deverá ser no valor de 100% do valor dos investimentos e deverá contemplar as seguintes coberturas adicionais:
- a) Erro de Projeto / Risco do Fabricante
 - b) Manutenção Ampla
 - c) Despesas Extraordinárias
 - d) Despesas de Desentulho
 - e) Tumultos
 - f) Honorários de Peritos
 - g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

8.2.9. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro, previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, exceto naquelas hipóteses em que o sinistro for causado pelo próprio **PODER CONCEDENTE**.

8.2.10. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

8.2.11. Os seguros para operação da **CONCESSÃO** descritos nas subcláusulas 8.2.8. "i" ("i.a", "i.b" e "i.c"), "ii" e "iii" acima deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, à exceção dos seguros das obras que deverão ter vigência idêntica a das obras seguradas.

8.2.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

8.2.13. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

- 8.2.14. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 8.2.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar anualmente ao **PODER CONCEDENTE** cópia autenticada das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 8.2.16. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.
- 8.2.17. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis, na época de contratação das apólices de seguro.
- 8.2.18. Na ocorrência de sinistros ou indenizações que superem os valores de limite de cobertura contratada, conforme exigido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por razões não imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, caberá revisão do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.1 A fiscalização da **CONCESSÃO** será exercida pelo **PODER CONCEDENTE** com o objetivo de verificar o cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações.
- 9.1.2 Para exercício da fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do **PODER CONCEDENTE** a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à **CONCESSÃO**, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.
- 9.1.3 As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de seus representantes formalmente indicados para esta finalidade.
- 9.1.4 O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar, na presença dos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações em relação ao previsto no PDCL.

- 9.1.5 O representante do **PODER CONCEDENTE** responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a **CONCESSÃO**, determinando a **CONCESSIONÁRIA** a regularização das falhas ou defeitos comprovadamente verificados em relação ao previsto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 9.1.6 A fiscalização da **CONCESSÃO** pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da **CONCESSÃO** pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.1.7 No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da **CONCESSÃO** vigente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE** a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 9.1.8 Todas as determinações exaradas pelo **PODER CONCEDENTE** no exercício do poder de fiscalização vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, após o devido processo administrativo, sem prejuízo da utilização ao processo de solução de divergência previsto na Cláusula Quinze deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 9.1.9 A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à **CONCESSÃO** em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo **PODER CONCEDENTE**, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.
- 9.1.10 Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão do representante do **PODER CONCEDENTE**, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 9.1.11 Na hipótese de o **PODER CONCEDENTE**, observado o procedimento administrativo, não aceitar as explicações apresentadas, as **PARTES** indicarão empresa independente e de renome que será responsável por se manifestar sobre a controvérsia mediante a apresentação de laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação. A seleção e contratação da referida empresa será realizada de acordo com o procedimento previsto na subcláusula 4.6.8.3 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

10.1.1 Sem prejuízo do cumprimento de outras prerrogativas, incumbe ao **PODER CONCEDENTE**:

- (i) regular a prestação do serviço e a exploração dos bens públicos concedidos à **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) fiscalizar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) fiscalizar a **CONCESSÃO** e exercer as Atividades de Estados que lhe forem atribuídas;
- (iv) formalizar os convênios com os entes públicos responsáveis, em particular com a Polícia Rodoviária para viabilizar o exercício pelo Poder Público o poder de polícia, como imposição de multas aos infratores, conforme o Código Nacional de Trânsito e regulamentação aplicável;
- (v) intervir na **CONCESSÃO**, nos casos e condições previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vi) alterar o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, desde que observados a equação econômico-financeira;
- (vii) extinguir a **CONCESSÃO**, observando-se a forma e o procedimento previsto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (viii) homologar e dar a devida publicidade aos **REAJUSTES** e proceder à **REVISÃO** das **TARIFAS**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ix) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da **CONCESSÃO** e as cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do Edital;
- (x) zelar pela boa qualidade do serviço a ser prestado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xi) quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

- (xii) tomar as providências necessárias à obtenção de todas as licenças ambientais sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a execução do PDCL e das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, nos prazos previstos;
- (xiii) adotar as providências necessárias para a remoção de eventuais interferências localizadas na **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO** que prejudiquem ou impeçam o cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**;
- (xiv) responsabilizar-se por eventuais passivos ambientais verificados na **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO** que sejam decorrentes de eventos ou atos anteriores à **DATA DE TRANSFERÊNCIA**;
- (xv) propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bem como adotar todas as medidas necessárias a realização das desapropriações, inclusive os ônus financeiros decorrentes, nos termos previstos na Cláusula Sexta deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (xvi) propor limitações administrativas de bens imóveis para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**;
- (xvii) estimular o aumento de qualidade e produtividade dos **SERVIÇOS DELEGADOS** prestados aos **USUÁRIOS** pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xviii) promover medidas visando assegurar a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- (xix) dar apoio à **CONCESSIONÁRIA** aos necessários entendimentos com terceiros e com o poder público, principalmente no que tange às obtenções de licenças e as negociações para a implementação de construção, reformulação e melhorias dos bens públicos, sob responsabilidade dela que devem ser utilizados para a **CONCESSÃO**;
- (xx) zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e no **PDCL**;
- (xxi) disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA**, com exclusividade, as áreas necessárias e identificadas na **PROPOSTA VENCEDORA**, localizadas na **ÁREA DO COMPLEXO LOGÍSTICA**, para a implementação da **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** proposta para a exploração da **CONCESSÃO**;

- (xxii) alterar as metas e prazos previstos no PDCL, em virtude da evolução do tráfego na **ÁREA DO COMPLEXO LOGÍSTICO**, e do interesse público, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (xxiii) assegurar a expansão da capacidade e melhorias do **COMPLEXO LOGÍSTICO**, bem como modernização da integração do **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO** com o **SISTEMA RODOVIÁRIO**, sem como observância ao direito de exclusividade conferido à **CONCESSIONÁRIA**;
- (xxiv) entregar à **CONCESSIONÁRIA** as obras sob sua responsabilidade observando o prazo e as especificações técnicas e de qualidade previstos no PDCL;
- (xxv) apreciar eventuais conflitos com outras concessionárias ou delegatárias na **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE** ou com impacto na referida área;
- (xxvi) realizar o cadastramento das faixas de domínios;
- (xxvii) manter a integridade da faixa de domínio da **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO COMPLEXO LOGÍSTICO**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação e quando invadida por terceiros, sendo a única responsável pela desocupação dos terceiros que eventualmente estiverem ocupando ou que venham a ocupar as faixas de domínio cadastradas;
- (xxviii) disponibilizar infraestrutura necessária (água, gás, telefone, energia, dentre outros) para a adequada prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**;
- (xxix) remover quaisquer interferências indevidas na execução das obras previstas no PDCL, assim como na execução dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, por meio de planejamento das intervenções consistente e otimizado;
- (xxx) atuar de forma conjunta com a **CONCESSIONÁRIA** com vistas à garantir o perfeito funcionamento das estruturas objeto da **CONCESSÃO**, intervindo sempre que se constatar o mau uso da infraestrutura disponibilizada seja pelos **USUÁRIOS** ou pelos empreendimentos situados na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.2.1 Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incumbe as seguintes obrigações gerais à **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) prestar serviço adequado considerado aquele executado de acordo com as normas do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e observando as metas e prazos do **PDCL**, incluindo os serviços de conservação de emergência previstos no **PDCL**;
- (ii) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à **CONCESSÃO**, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** sobre a gestão e o andamento das obras e dos serviços descritos no **PDCL**, na forma e na periodicidade estabelecida neste **CONTRATO**;
- (iv) permitir aos encarregados da fiscalização da **CONCESSÃO**, mediante comunicação prévia à **CONCESSIONÁRIA** e desde que não prejudique a regular prestação dos serviços concedidos, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculados à **CONCESSÃO**;
- (v) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da **CONCESSÃO**, as resoluções do **PODER CONCEDENTE** e as cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (vii) tomar as providências necessárias à obtenção da licença ambiental de operação;
- (viii) zelar pela integridade dos bens vinculados à **CONCESSÃO**;
- (ix) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da **CONCESSÃO**;
- (x) disponibilizar sistema eletrônico de apoio à integração logística e tecnológica entre o **SISTEMA RODOVIÁRIO** e o **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**;
- (xi) disponibilizar sistema eletrônico de apoio à fiscalização tributária para que a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco possa exercer a fiscalização de mercadorias e da arrecadação de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na **ÁREA DA LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO**, em conformidade com as condições constantes da **PROPOSTA VENCEDORA**.

- (xii) atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os **USUÁRIOS**, em particular, mantendo à disposição meio de comunicação permanente para reclamações e sugestões;
- (xiii) zelar pela integridade dos bens que integram a **CONCESSÃO** e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio;
- (xiv) dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da **CONCESSÃO**, das disposições deste **CONTRATO**, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes aos direitos dos **USUÁRIOS**, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- (xv) apresentar semestralmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (xvi) apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Concedente, os comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de certidões ou prova de quitação de eventuais débitos;
- (xvii) criar *site* na rede mundial de computadores para disponibilizar aos **USUÁRIOS** as informações sobre os serviços prestados no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como demais informações pertinentes referentes à **LICITAÇÃO**;
- (xviii) encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, em meio magnético, todos os documentos integrantes da **PROPOSTA VENCEDORA**;
- (xix) manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e
- (xx) publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação estadual e no Órgão de Imprensa Oficial do Estado.

10.2.2 Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, incumbe as seguintes obrigações específicas à **CONCESSIONÁRIA**:

- (i) executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**, atendendo integralmente o **PDCL**, incluindo os parâmetros de desempenho e demais exigências;
- (ii) realizar as obrigações de investimentos constantes no **PDCL**, de caráter não obrigatório, bem como as demais intervenções que forem exigidas no **PDCL**;
- (iii) garantir a qualidade dos projetos, da execução, da manutenção das obras e dos serviços objeto da **CONCESSÃO** nos termos e condições previstos o **PDCL**;
- (iv) comprovar ao **PODER CONCEDENTE** a conclusão das etapas de investimentos previstas no **PDCL**;
- (v) realização das obras e serviços de caráter obrigatório, conforme definição constante no **PDCL**;
- (vi) realização das obras de ampliação condicionadas ao volume de tráfego, conforme definição constante no **PDCL**;
- (vii) prestar as informações na forma prevista na subcláusula 3.4. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (viii) proceder à regularização de eventuais faltas ou defeitos indicados pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, nos termos constantes nos relatórios de fiscalização e desde que justificadas, desde que assegurado os direito à ampla defesa e contraditório da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ix) realizar os reparos, correções, reconstruções ou substituição, as suas expensas, de obras e serviços pertinentes à **CONCESSÃO** que venham a ser implementados em desacordo com o **PDCL** e desde que assegurado os direito à ampla defesa e contraditório da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (x) na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** e não previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, elaboração de projeto básico das obras e serviços, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo ônus de elaboração será suportado pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

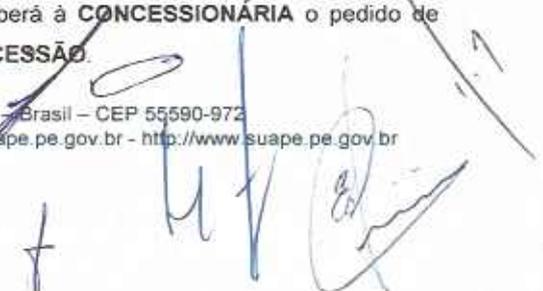
- (xi) colaborar com a Polícia Rodoviária Estadual e com os demais agentes públicos ou privados designados pelo Poder Público para assegurar a fiscalização do trânsito de veículos no **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**;
- (xii) providenciar remoção de veículos acidentados ou com pane mecânica no **SISTEMA RODOVIÁRIO**, que não tenha, condição de se movimentar por seus próprios meios, observando as disposições constantes do **PDCL**;
- (xiii) conservar e manter as praças de pedágio, dos sistemas de contagem e a classificação de tráfego, incluindo o respectivo centro de controle e dos sistemas de iluminação, sinalização e segurança do **SISTEMA RODOVIÁRIO**;
- (xiv) prestar os serviços de atendimento de urgência a acidentes em todo o **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**, nos termos constantes na **PROPOSTA VENCEDORA**;
- (xv) instalar postos de atendimento aos **USUÁRIOS**, sistemas de comunicação, gerenciamento eletrônico das praças de pedágio e gestão do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY** nos termos constantes na **PROPOSTA VENCEDORA**.

10.2.3 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por realizar as investigações, os estudos e elaborar os projetos executivos de engenharia relativos às obras de construção e ampliação do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, nos termos constantes do **PDCL**.

10.2.3.1 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, previamente à execução das obras previstas no **PDCL**, os correspondentes projetos executivos de engenharia, segundo as normas aplicáveis pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE).

10.2.3.2 O **PODER CONCEDENTE** se pronunciará sobre os projetos executivos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, formalizando por escrito sua aprovação ou, no caso de objeção, as razões, fundamentos e justificativas, sob pena de não o fazendo no prazo avençado, o projeto executivo ser considerado automaticamente aprovado.

10.2.3.3 Caso ocorra a não aprovação em virtude da desconformidade do projeto executivo com as condições previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou a não observância à legislação vigente, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.



10.2.3.4 Caso o **PODER CONCEDENTE** realize alterações no projeto executivo, modificando as condições iniciais previstas para a **CONCESSÃO**, tendo o projeto sido elaborado de acordo com a legislação vigente, caberá à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos e condições previstos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.2.3.5 Os projetos executivos, inclusive suas revisões e modificações, deverão observar as normas, padrões e especificações técnicas básicas vigentes à época da realização das obras para um mesmo padrão de rodovia;

10.2.3.6 De forma alguma a **CONCESSIONÁRIA** poderá opor ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com seus subcontratados.

10.2.4 A **CONCESSIONÁRIA** é ainda responsável por realizar todos os investimentos tecnológicos referentes à integração entre **SISTEMA RODOVIÁRIO** e o **COMPLEXO INDUSTRIAL-PORTUÁRIO**, nos termos constantes em sua **PROPOSTA VENCEDORA**, garantindo a constante atualização tecnológica, com ampla automatização das operações visando obter ganhos de eficiência na prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** aos **USUÁRIOS**, e a capacitação de pessoal.

10.3 DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

10.3.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, são direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

10.3.1.1. receber todas as receitas geradas pela prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

10.3.1.2. ter exclusividade na prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS** e **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** na **ÁREA DE LOCALIZAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

10.3.2. São ainda direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

(i) utilizar, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, os **BENS REVERSÍVEIS** relacionados no **ANEXO D** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

- (ii) obter a colaboração do **PODER CONCEDENTE**, dentro dos limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos **SERVIÇOS DELEGADOS**;
 - (iii) obter do **PODER CONCEDENTE**, quando possível, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos **SERVIÇOS DELEGADOS**;
 - (iv) submeter à apreciação do **PODER CONCEDENTE** eventuais conflitos com outras concessionárias ou delegatárias na **ÁREA PATRIMONIAL DE SUAPE** ou com impacto na referida área; e
 - (v) obter do **PODER CONCEDENTE** a manifestação formal sobre seus pleitos, solicitações e propostas.
- 10.3.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá prestar serviços não relacionados aos **SERVIÇOS DELEGADOS**, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 10.3.5. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito de contratar terceiros, por sua conta e risco para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, bem como a implantação de projetos associados e exploração dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.
- 10.3.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar, pelo **PRAZO DA CONCESSÃO** outorgada e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles as benfeitorias e/ou servidões necessárias à exploração do serviço, sempre sujeita aos regulamentos administrativos próprios, excluindo-se da prerrogativa as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades acessórias e/ou adicionais, conforme previsto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1.1 A não observância das cláusulas deste **CONTRATO**, de seus **ANEXOS** e do **EDITAL**, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes sanções administrativas contratuais:

- (i) advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma deste **CONTRATO**; ou
- (iii) caducidade.

11.1.2 O **PODER CONCEDENTE** deverá observar as seguintes condições, na aplicação da sanção administrativa, e mais especificamente as multas, objetivando garantir a sua proporcionalidade e razoabilidade:

- (i) a natureza e a gravidade da infração, e a relação desta com os danos à execução das obras, à prestação dos serviços aos **USUÁRIOS** e ao **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) as vantagens auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da infração;
- (iii) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (iv) a situação econômica e financeira da **CONCESSIONÁRIA**, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do **CONTRATO**; e
- (v) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive eventuais reincidências.

11.1.3 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

11.1.3.1 a infração será considerada leve, quando não houver qualquer benefício por parte da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a conduta tenha se concretizado por conta ato involuntário ou escusável;

11.1.3.2 a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela **CONCESSIONÁRIA**, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos serviços;

11.1.3.3 A infração será considerada grave quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores:

- (i) má-fé por parte da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) benefício direto ou indireto em decorrência da infração por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

- (iii) reincidência da **CONCESSIONÁRIA** na infração de gravidade média;
- (iv) prejuízo na prestação dos serviços concedidos;
- (v) prejuízo econômico significativo para o **PODER CONCEDENTE**.

11.1.3.4 A infração será considerada gravíssima quando:

- (i) o **PODER CONCEDENTE** constatar que a conduta da **CONCESSIONÁRIA** reveste-se de grande lesividade ao interesse público, tendo em vista os prejuízos efetivo e potencialmente causados ao meio ambiente, erário público, usuários ou a continuidade dos serviços concedidos; ou
- (ii) a **CONCESSIONÁRIA** não contratar ou manter em vigor a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** e os respectivos seguros exigidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.1.3.5 As penalidades serão aplicadas de ofício pelo **PODER CONCEDENTE**, após a instauração do devido processo administrativo, com observância ao princípio da ampla defesa e ao contraditório, bem como a legislação vigente.

11.1.4 O valor das multas aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** não poderá exceder ao valor correspondente à **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sendo quantificado mediante os critérios previstos na subcláusula 11.1.2.

11.1.5 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto durar o descumprimento contratual.

11.1.6 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor de **SUAPE** para ser utilizado na melhoria da infraestrutura do **COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY**.

11.2 MULTAS APLICÁVEIS:

11.2.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar as multas previstas no **ANEXO C** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos e condições ali previstos, observados as disposições do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2.2 As multas previstas no **ANEXO C** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, uma vez apurada e desde que garantido o devido processo legal, com a ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**,



poderá ser objeto de compensação com a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, observando-se o valor previsto na subcláusula 8.1.1. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

11.2.3 Eventuais multas, se aplicáveis deverão ser apuradas pelo **PODER CONCEDENTE**, tendo a sua aplicação condicionada ao comprometimento do prazo final de determinada conduta, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** terá a oportunidade de sanear o atraso verificado, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto na presente subcláusula.

11.2.3.1 O eventual descumprimento contratual será comunicado à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com o respectivo valor de multa, para que apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução da irregularidade apontada.

11.2.3.2 O **PODER CONCEDENTE** deverá analisar a solução e prazo apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, emitindo parecer favorável ou não.

11.2.3.3 Na hipótese do **PODER CONCEDENTE** não concordar com a solução e/ou prazo apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá apresentar nova sugestão à aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

11.2.3.4 Após o prazo fixado pela **CONCESSIONÁRIA** para solução do atraso, o **PODER CONCEDENTE** irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido no cumprimento da previsão do PDCL.

11.2.3.5 Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a **CONCESSIONÁRIA** não será apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CADUCIDADE

12.1.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO**, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA** e o contraditório, na ocorrência nos seguintes eventos, quando comprovadamente de extrema gravidade:

- (i) decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da **CONCESSIONÁRIA** ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) transferência da **CONCESSÃO** ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**;

- (iii) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de renovação anual da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO** na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária;
- (iii) descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no **CONTRATO**;
- (iv) quando o montante total de multas e penalidades aplicados à **CONCESSIONÁRIA** atingir o valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (v) descumprimento relevante do **PDCL**; e
- (vi) cobrança de **TARIFA** em valor superior ao permitido no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

12.1.2 A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do comprovado inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, com a instauração do devido processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

12.1.3 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA** para que possa exercer seu direito de ampla defesa.

12.1.4 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, sem prejuízo do pagamento da indenização devida.

12.1.5 No caso de caducidade, a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** observará o disposto na subcláusula 12.1.6. e seguintes da Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

12.1.6. Da indenização prevista na subcláusula 12.1.5. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos diretos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

12.1.6.1. A indenização prevista na subcláusula 12.1.5. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** compreenderá os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, com base na **PROPOSTA VENCEDORA**, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos **SERVIÇOS DELEGADOS** pelo **PODER CONCEDENTE**, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos parâmetros aplicáveis ao **REAJUSTE** das **TARIFAS**, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

- 12.1.6.2. Caso o montante das multas contratuais dos danos diretos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ultrapassarem o valor da indenização apurada e devida à **CONCESSIONÁRIA**, eventual diferença será coberta pela **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.
- 12.1.7. O valor da indenização, efetuados eventuais descontos mencionados na subcláusula 12.1.6. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, será devidamente corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao **REAJUSTE**, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à **CONCESSIONÁRIA**. A indenização será paga integralmente até a data de retomada dos **SERVIÇOS DELEGADOS** pelo **PODER CONCEDENTE**.
- 12.1.8. O **PODER CONCEDENTE** deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 12.1.7. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, referente aos valores recebidos, pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro, pela prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**, seja automaticamente repassada à **CONCESSIONÁRIA**, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.
- 12.1.9. A critério exclusivo do **PODER CONCEDENTE**, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.
- 12.1.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula Dezesseis deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 12.1.11. Declarada a caducidade e, se for o caso, paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados da **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros com quem ela tenha contratado para a realização de atividades inerentes, assessorias, associadas ou complementares à **CONCESSÃO**.
- 12.1.12. A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 12.1.12.1. retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**;
- 12.1.12.2. a reversão imediata ao **PODER CONCEDENTE** dos bens afetos à **CONCESSÃO**, e

12.1.12.3 a retomada imediata, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE NA CONCESSÃO

13.1 INTERVENÇÃO:

13.1.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, com o fim de assegurar a adequação na execução dos serviços concedidos, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;
- (iii) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
e
- (iv) descumprimento comprovadamente relevante das obrigações contratuais.

13.1.2 A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

13.1.3 Imediatamente após a decretação da intervenção, o **PODER CONCEDENTE** promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, necessários à sua continuidade.

13.1.4 Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa e ao contraditório.

13.1.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** voltarão à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

13.1.6 A ocorrência de intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** não desonera as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em

prol do interesse público, o **PODER CONCEDENTE** poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por esses financiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1.1 Além da hipótese de caducidade prevista na Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSÃO** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) rescisão;
- (iv) anulação; ou
- (v) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

14.1.2 Extinta a **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** assumirá imediatamente a prestação dos serviços, sendo-lhes revertidos todos os **BENS REVERSÍVEIS** nos termos constantes no **ANEXO D** deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

14.1.3 A extinção da **CONCESSÃO** também implica na decadência de todos os **DIREITOS EMERGENTES** do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para a **CONCESSIONÁRIA**.

14.1.4 Previamente à extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** deverá elaborar relatório especificando todos os **BENS REVERSÍVEIS**, e o montante que será devido a **CONCESSIONÁRIA**, em virtude de sua não amortização.

14.1.5 O relatório retratará a situação dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como outros montantes que serão devidos a **CONCESSIONÁRIA** no momento da assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto na subcláusula 14.2.3. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

14.1.6 A **CONCESSIONÁRIA** promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

14.1.7 Enquanto não finalizado o relatório não será liberada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

14.1.8 Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não aceitar os valores devidos pelo **PODER CONCEDENTE** constantes no relatório, contratará às suas expensas uma empresa de auditoria que irá proceder à constatação e avaliação dos **BENS REVERSÍVEIS**, levando-se



também em consideração o status do inventário constante no **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**.

14.1.8.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar três nomes de empresas de auditoria de amplo reconhecimento no mercado e relevantes experiência sobre o assunto ao **PODER CONCEDENTE**.

14.1.8.2 O **PODER CONCEDENTE** escolherá a empresa, dentre os nomes indicados pela **CONCESSIONÁRIA**, que realizará os estudos definitivos sobre a indenização devida.

14.1.9 O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **CONCESSIONÁRIA** nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos **SERVIÇOS**.

14.2 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

14.2.1 Encerrada a **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

14.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados de acordo com o **CONTRATO DE CONCESSÃO** de forma ininterrupta.

14.2.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO** em decorrência do término da **CONCESSÃO**.

14.3 ENCAMPAÇÃO:

14.3.1 O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, nos termos da legislação vigente:

14.3.2 A indenização devida antecipadamente à **CONCESSIONÁRIA** em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

- (ii) a desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
 - (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
 - (iv) todos os custos de desmobilização em geral; e
 - (v) lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- 14.3.3 O **PODER CONCEDENTE** determinará a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** antes da encampação da **CONCESSÃO**, podendo ser realizada diretamente à **CONCESSIONÁRIA** ou por quem ela indicar, incluindo eventuais financiadores da **CONCESSÃO**
- 14.3.4. Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente **CONCESSÃO**, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do **PODER CONCEDENTE** que editou o ato de encampação pelas perdas e danos causados à **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.3.5. A encampação observará o seguinte procedimento:
- (i) Será instaurado procedimento de encampação mediante as formalidades previstas na legislação aplicável;
 - (ii) o pedido de instauração do procedimento de encampação deverá ser acompanhado de prova da autorização legislativa específica por parte da Câmara Legislativa do Estado de Pernambuco;
 - (iii) instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação, conforme sistemática prevista Cláusula Quinze deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e compreenderá os investimentos, dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e vinculados a **BENS REVERSÍVEIS** ainda não amortizados bem como os demais valores devidos à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive a título de lucros cessantes.

- 14.3.6. O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o índice aplicável ao **REAJUSTE**, e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados *pro rata die* entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.
- 14.3.7. Uma vez paga integralmente a indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, os **BENS REVERSÍVEIS** reverterão ao patrimônio do **PODER CONCEDENTE**, a quem caberá prosseguir na prestação dos **SERVIÇOS DELEGADOS**.

14.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.4.1 A rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ocorrer nos seguintes eventos, desde que a **CONCESSIONÁRIA** notifique com antecedência prévia de 90 (noventa) dias ao **PODER CONCEDENTE** de sua intenção:
- 14.4.1.1 expropriação, seqüestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por qualquer outro órgão público;
- 14.4.1.2 descumprimento de obrigações pelo **PODER CONCEDENTE** que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no **CONTRATO** por motivos imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**.
- 14.4.2 Se o **PODER CONCEDENTE** não sanear o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, o **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante procedimento arbitral a seguir estipulado.
- 14.4.3 Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até 60 (sessenta) dias após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 14.4.4 A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** no caso de rescisão será calculada de acordo com as subcláusulas 14.3.2. e 14.3.5 deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e observará o disposto na Cláusula Quinze deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 14.4.5 Para fins do cálculo indicado na subcláusula anterior, considerar-se-ão os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

14.5 ANULAÇÃO:

- 14.5.1 O **PODER CONCEDENTE** deverá declarar a nulidade do **CONTRATO**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na concorrência.
- 14.5.2 Na hipótese descrita na subcláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.
- 14.5.3. No caso de anulação, a indenização será calculada de acordo com as subcláusulas 14.3.2. e 14.3.5 acima, e observará o disposto na Cláusula Quinze deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

14.6 FORÇA MAIOR:

- 14.6.1 Consideram caso fortuito e força maior as situações que causam impactos direto no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, consoante disposição da lei civil.
- 14.6.2 Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as **PARTES** de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, afetadas pela ocorrência de um caso fortuito ou força maior, na estrita medida em que o cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.
- 14.6.2.1 Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, não serão considerados caso fortuito e força maior aqueles eventos que correspondam a um risco segurável pelos seguros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** até o limite dos valores de apólices contratadas.
- 14.6.3 A **PARTE** que tiver o cumprimento de suas obrigações afetados por caso fortuito ou força maior deverá comunicar imediatamente à outra **PARTE** a ocorrência do evento, nos termos desta subcláusula.
- 14.6.4 Na ocorrência de um caso fortuito ou força maior que não estejam cobertos por seguro, as **PARTES** acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou a extinção da **CONCESSÃO**.

- 14.6.4.1 Caso ocorra a extinção da **CONCESSÃO**, nos termos do disposto nesta Cláusula, aplica-se no que couber as regras e procedimentos válidos para a extinção da **CONCESSÃO** por encampação.

CLÁUSULA QUINZE: DA INDENIZAÇÃO QUANDO DA RETOMADA DOS BENS REVERSÍVEIS

- 15.1. Na extinção da **CONCESSÃO**, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados diretamente à **CONCESSÃO**, reverterem ao **PODER CONCEDENTE**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 15.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 15.3. Será promovida uma vistoria conjunta dos bens afetos à **CONCESSÃO**, realizada por representantes da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE**, sempre se levando em consideração a vistoria contida no **TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS**.
- 15.4. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item anterior será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável, não podendo ser inferior ao valor do saldo do financiamento vinculado aos respectivos **BENS REVERSÍVEIS**.
- 15.5. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE**, o laudo de avaliação contendo o valor da indenização correspondente aos bens reversíveis e não amortizados e, conforme o caso, aos lucros cessantes.
- 15.6. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas, propondo o valor que entende devido. Não havendo manifestação de objeção no referido prazo, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação.
- 15.7. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo **PODER CONCEDENTE** acerca do laudo de avaliação.
- 15.8. Se ao término do prazo previsto na Cláusula anterior, as **PARTES** não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis não amortizados e, conforme o caso, pelos lucros cessantes, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) se a diferença entre o valor apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** e o valor apresentado pelo **PODER CONCEDENTE** for inferior a 15% (quinze por cento), a indenização corresponderá ao valor resultante da média entre os dois valores para o pagamento da indenização;
- (ii) caso a diferença seja superior a 15% (quinze por cento), a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** indicarão, de comum acordo, no prazo de até 30 dias, outra empresa de auditoria independente ou banco de investimentos para realizar a avaliação definitiva, que será vinculante.

CLÁUSULA DEZESSEIS: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Os casos omissos ou duvidosos oriundos da execução do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou qualquer divergência entre as **PARTES** que não forem solucionadas pelas **PARTES** poderão ser submetidas à arbitragem, desde que não versem sobre direitos indisponíveis, observado o procedimento descrito nas subcláusulas abaixo. Serão decididos por arbitragem as divergências que versem, inclusive, sobre (i) reconhecimento de direito e/ou determinação de montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em todas as situações previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, (ii) reconhecimento das hipóteses de inadimplemento contratual por qualquer das **PARTES**; (iii) execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**; e (iv) definição do valor da indenização decida por qualquer das **PARTES** nas hipóteses previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, inclusive nas hipóteses de extinção.

16.1.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

16.1.2. A arbitragem será conduzida no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

16.1.3. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

16.1.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **PARTE** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

16.1.5. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **PARTE**, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

16.1.6. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **PARTES**

[Handwritten signatures and initials]

poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário do foro da Comarca de Recife. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

16.1.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

16.1.8. Para fins de elaboração do Termo de Arbitragem referido pelo Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, a responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

16.1.8.1. a **PARTE** que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

16.1.8.2. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a **PARTE** que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas **PARTES** quando a providência for requerida pelo próprio Tribunal Arbitral;

16.1.8.3. a **PARTE** vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a **PARTE** vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

16.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO

16.2.1. Não obstante o acima exposto, a **CONCESSIONÁRIA** terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **PODER CONCEDENTE**, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **CONTRATO**.

17.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das **PARTES** pelo **CONTRATO**, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

- 17.3 Se qualquer disposição do **CONTRATO DE CONCESSÃO** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexeqüível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exeqüibilidade das demais disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 17.4 As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexeqüíveis por disposições válidas, legais e exeqüíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexeqüíveis.
- 17.5 Cada declaração e garantia feita pelas **PARTES** no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.
- 17.6 As comunicações e as notificações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 17.7 Todos os documentos relacionados ao **CONTRATO** e à **CONCESSÃO** deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.
- 17.8 Os prazos estabelecidos em dias, no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver sido expressamente feita referência a dias úteis.
- 17.9 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer controvérsias relativas a direitos indisponíveis oriundas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** que não possam ser resolvidas mediante o procedimento de arbitragem, nos termos da Cláusula Dezesseis deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, além para a adoção das medidas mencionadas na subcláusula 16.5.6. deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 17.10 Qualquer comunicação deve ser enviada ao endereço ou fax da **PARTE**, especificado abaixo, ou a qualquer outro endereço ou número de fax que tenha sido previamente comunicado à **PARTE** remetente em conformidade com esta Cláusula. Cada comunicação será marcada aos cuidados da pessoa relevante.

PODER CONCEDENTE

Endereço: Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, Ipojuca – PE.
Telefone: 81-35275121/5128
Fax: 81-35275066

CONCESSIONÁRIA

Endereço: Rua Padre Carapuzeiro, nº 733, Sala 1002, Edf. Empresarial Center, Boa Viagem, Recife – PE.
Telefone: 81-34643311

Aos cuidados de: Frederico da Costa Amâncio Fax:

Aos cuidados de: Julio Perdigão ou Helio Belford.

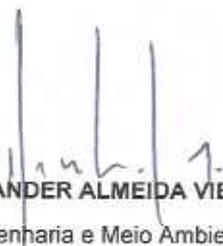
17.11 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** é executado em 4 (quatro) cópias, e cada uma delas será um original quando assim executada.

17.12 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** será registrado e arquivado em **SUAPE**, que providenciará, dentro de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Ipojuca - PE, 18 de julho de 2011.

**SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – PODER
CONCEDENTE**


FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Diretor Vice - Presidente


VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente


JULIO CESAR DUARTE PERDIGÃO
Diretor Presidente

CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A


HELIO BELFORD KORNALEWSKI
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. Catarina M^g Cavalcante Xavier

2. João Manoel de Farias

